



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

**O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.**

**I – Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade legal, com jornal de tiragem semanal no âmbito do Município de São Borja-RS, pertinente a publicação de editais de licitações, contratos, prestação de contas e outros, pelo período de 12 (doze) meses, consoante termo de referência que integra a presente.

**II – Contratada:** **ANDRES EDITORA JORNALÍSTICA LTDA - ME** – Inscrita no CNPJ de nº; 07.759.909/0001-77.

**III – Justificativa da Inexigibilidade de Licitação e razão da escolha do Fornecedor:** Justifica-se a presente em razão da necessidade legal de a Administração dar publicidade de seus atos a todo e qualquer interessado. Ainda, a empresa supracitada é a única que veicula jornal de grande circulação aos sábados no âmbito do município de São Borja, atendendo, assim, a exigência do Art 25, Caput da Lei 8.666/93.

**IV – Justificativa do Preço:** O valor anual estimado da despesa é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, para ratificação.

**MICHELLY JANNER CHEROBINI**  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos em Exercício  
Portaria 79/2023

São Borja-RS, 02 de fevereiro de 2023.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

**EDUARDO BONOTTO**  
Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**SÚMULA DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2023**

Inexigibilidade de licitação nº 004/2023/SMPOP/DCL.  
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade legal, com jornal de tiragem semanal no âmbito do Município de São Borja-RS, pertinente a publicação de editais de licitações, contratos, prestação de contas e outros, pelo período de 12 (doze) meses, consoante termo de referência que integra a presente; Contratada: **ANDRES EDITORA JORNALÍSTICA LTDA - ME** – Inscrita no CNPJ de nº; 07.759.909/0001-77; Valor estimado: **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** Rubrica: (34) 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Publicidade Institucional. Base Legal Art 25, Caput da Lei 8.666/93.

São Borja, 02 de fevereiro de 2023.

**EDUARDO BONOTTO**  
**Prefeito Municipal**